



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026.**

#### **I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de revisão programada anual para o veículo Polo de placa SYJ1A26 da Câmara Municipal de Patrocínio.

#### **II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar, desse modo, é a regra na Administração Pública. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que o procedimento licitatório é inexigível.

No caso dos presentes autos, verifica-se a inexigibilidade de licitação com base no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I – aquisição de materiais, equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)*

Desse modo, essa modalidade de inexigibilidade exige a presença de alguns requisitos para a sua caracterização, dentre os quais: A) Inviabilidade de competição; B) Prestação de serviço que só pode ser fornecido por fornecedor exclusivo.

Conforme é possível verificar a partir do Estudo Técnico Preliminar, bem como do Termo de referência do presente procedimento, os requisitos foram devidamente apresentados e explanados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A inviabilidade de competição restou caracterizada pela ausência de possibilidade de contratação com qualquer fornecedor do mercado, justamente porque a garantia do fabricante do veículo depende da realização da revisão em concessionária.

No mesmo sentido, o segundo requisito também está preenchido, tendo em vista que a revisão em concessionária é condição para a continuidade da garantia do veículo. Desse modo, apenas concessionária do fabricante, por meio de preços pré-estabelecidos, pode fornecer o serviço pretendido pela Administração Pública.

Desse modo, diante de toda a explanação, bem como da instrução processual até aqui realizada, inclusive com parecer favorável expedido pelo setor jurídico do órgão, é possível concluir pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa MOTO MINAS LTDA, CNPJ 17.840.299/0001-95.

### **III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado, cujo objetivo é apurar o valor estimado da contratação, por vezes não consegue seguir os mesmos parâmetros usualmente utilizados para contratações que utilizam o processo licitatório.

Nesse sentido, os serviços prestados por concessionária, via de regra, obedecem valores pré-estabelecidos, razão pela qual o valor da contratação está devidamente justificado e dentro daqueles praticados pelo mercado.

### **IV – DA HABILITAÇÃO**

A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Contrato Social ou documento equivalente;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

### **V - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

NÃO HÁ.

### **VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: MOTO MINAS LTDA, CNPJ 17.840.299/0001-95, endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 1924, bairro São Judas Tadeu, Patrocínio/MG. Valor da contratação: R\$1.411,23 (mil quatrocentos e onze reais e vinte e três centavos).

### **VII – CONCLUSÃO**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Desse modo, autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e HOMOLOGO o resultado da inexigibilidade.

Patrocínio, 10 de fevereiro de 2026.

Nikolas de Queiroz Elias  
Presidente da Câmara Municipal